



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

FREÇO DÉRTE NÚMERO — 2670

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Aviso: Número de duas páginas 50;  
de mais de duas páginas 50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:12, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série: 90\$      »      48\$      »
A 2.ª série: 80\$      »      48\$      »
A 3.ª série: 80\$      »      48\$      »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:383 — Classifica como estância de turismo a vila de Moncorvo, do distrito de Bragança.

### Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:384 — Determina qual o efectivo e composição, em tempo de paz, dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral e do serviço especial das diversas armas e serviços do exército.

Decreto n.º 23:385 — Regula a forma como devem ser distribuídas pelas diversas unidades e serviços do exército as praças de pré que constituem os seus quadros orgânicos.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:386 — Fixa em 2.500\$ a importância máxima por que pode ser emitido cada vale inter-provincial no serviço de permutação de fundos entre as colónias portuguesas.

Decreto-lei n.º 23:387 — Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique, com o fim exclusivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas da colónia, a elevar até 15 por cento o imposto de salvação pública e a fazer incidir um imposto de 2 por cento sobre os vencimentos superiores a 500\$ e inferiores a 1.500\$ mensais.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:388 — Dá nova redacção aos §§ 3.º e 4.º do artigo 55.º do decreto n.º 18:717, que aprova o Estatuto da Instrução Universitária.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### Repartição de Jogos e Turismo

#### Decreto n.º 23:383

Considerando que a vila de Moncorvo, do distrito de Bragança, possui requisitos suficientes para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 24 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a vila de Moncorvo, do distrito de Bragança.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa é constituída por todo o concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.º Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### Decreto-lei n.º 23:384

Os quadros anexos ao decreto-lei n.º 17:376, de 27 de Setembro de 1929, foram alterados por legislação posteriormente publicada, e a actual lei orçamental já se encontra organizada em harmonia com as alterações resultantes de tais disposições, pelo que se torna necessário alterar os aludidos quadros por forma a ficarem em concordância com as disposições actualmente em vigor; e por isso:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo e composição, em tempo de paz, dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral e do serviço especial das diversas armas e servi-

ços do exército é o constante dos quadros n.<sup>os</sup> 1 e 2 anexos ao presente decreto-lei.

Art. 2.<sup>o</sup> Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### QUADRO N.<sup>o</sup> 1

Efectivo e composição, em tempo de paz, dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral das diversas armas e serviços do exército

Postos	Arma de infantaria	Arma de artilharia	Arma de cavalaria	Arma de engenharia	Serviço de saúde						Serviço de administração militar	De qualquer arma ou serviço
					Enfermeiros	Preparadores	Ajudantes de preparador	Maqueiros sanitários	Praticantes de farmácia			
Sargentos ajudantes . . . . .	95	31	23	15	5	—	—	—	—	—	—	4
Primeiros sargentos . . . . .	242	81	54	36	12	—	2	—	—	—	—	13
Primeiros sargentos graduados . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Primeiros ou segundos sargentos (a) . . . . .	584	238	153	163	62	—	—	—	—	—	—	46
Segundos sargentos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundos sargentos graduados . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Furriéis . . . . .	405	192	115	66	45	—	—	—	—	—	—	14
Primeiros cabos . . . . .	1.408	740	251	360	243	—	—	—	—	—	—	65
Segundos cabos . . . . .	622	258	228	226	12	—	—	—	—	—	—	17
Soldados (b) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(a) Condutores militares com o curso elementar de construções civis.

(b) Os que o orçamento autorizar para constituir os efectivos das unidades das diferentes armas e serviços do exército, além do número necessário para prestar serviço fora das respectivas unidades.

#### QUADRO N.<sup>o</sup> 2

Efectivo e composição, em tempo de paz, dos quadros permanentes das praças de pré do serviço especial do exército

Postos	Corneteiros	Clarinistas	Ferradores	Carpinteiros de carros	Artífices						Mecânicos da aeronáutica	Mecânicos electricistas	Másteiros	Picadores	Secretariado militar	
					Coronelhos	Seleiros-correiros	Serralheiros-e-pinguideiros	Serralheiros-ferreiros	Mecânicos da aeronáutica	Mecânicos electricistas						
Aspirante a oficial . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sargentos ajudantes . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Primeiros sargentos . . . . .	—	—	30	9	18	25	18	11	11	16	—	32	—	—	—	32
Segundos sargentos . . . . .	18	21	28	10	18	25	18	11	11	16	—	128	—	—	—	83
Segundos sargentos ou furriéis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	—	128	—	—	282
Furriéis . . . . .	17	20	28	9	18	25	18	11	11	16	—	320	—	—	—	—
Primeiros cabos . . . . .	411	286	135	28	57	77	54	28	28	74	16	256	—	—	—	—
Soldados ou soldados aprendizes . . . . .	436	294	132	56	106	152	107	57	57	—	—	256	—	—	—	—

(a) A soma dos graduados dêstes dois postos não pode ser superior a doze.

#### Decreto n.<sup>o</sup> 23:385

Tornando-se necessário regular a forma como devem ser distribuídas pelas diversas unidades e serviços do exército as praças de pré que constituem os seus quadros orgânicos;

Usando da faculdade conferida pelo n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do artigo 108.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As praças de pré que constituem os qua-

dros orgânicos do serviço geral e do serviço especial do exército são distribuídas pelas diversas unidades e serviços pela forma constante dos quadros n.<sup>os</sup> 1 a 9, anexos ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Luiz Alberto de Oliveira.

QUADRO N.º 1  
Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades da arma de infantaria

Unidades	Serviço geral		Serviço especial		Músicos
	Sargentos	Cabos	Artífices	Artilheiros-correiros	
	Coronéis	Ferradores	Clarinets	Serreiros-serrageiros	Soldados
Regimento de infantaria n.º 1.	10	15	46	23	12
Regimento de infantaria n.º 2.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 3.	8	12	30	15	12
Regimento de infantaria n.º 4.	6	9	17	16	12
Regimento de infantaria n.º 5.	6	9	24	12	12
Regimento de infantaria n.º 6.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 7.	6	9	24	12	12
Regimento de infantaria n.º 8.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 9.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 10.	6	9	24	12	12
Regimento de infantaria n.º 11.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 12.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 13.	6	9	7	16	12
Regimento de infantaria n.º 14.	6	9	12	24	12
Regimento de infantaria n.º 15.	6	9	9	16	8
Regimento de infantaria n.º 16.	6	9	9	24	12
Regimento de infantaria n.º 17.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 18.	10	15	46	23	12
Regimento de infantaria n.º 19.	6	9	24	12	12
Regimento de infantaria n.º 20.	6	9	16	8	12
Regimento de infantaria n.º 21.	6	9	16	8	12
Batalhão independente de infantaria n.º 22.	1	3	4	5	6
Batalhão independente de infantaria n.º 23.	1	3	6	6	6
Batalhão de caçadores n.º 24.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 25.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 26.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 27.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 28.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 29.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 30.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 31.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 32.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 33.	2	1	3	9	9
Batalhão de caçadores n.º 34.	2	1	3	9	9
Batalhão de ciclistas n.º 1.	2	1	3	9	9
Batalhão de ciclistas n.º 2.	2	1	3	9	9
Batalhão de metralhadoras n.º 1.	2	1	3	9	9
Batalhão de metralhadoras n.º 2.	2	1	3	9	9
Batalhão de metralhadoras n.º 3.	2	1	3	9	9
Escola Prática de Infantaria.	2	6	11	70	16
<i>Soma:</i>	95	228	408	405	1.274

(a) Os que o orçamento autorizar, além dos precisos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.  
*Nota.*—O número de coronéis fixado no presente quadro é destinado à época da instrução de recrutas, sendo reduzido a metade logo que termine essa instrução. Exceptuam-se as unidades cujo efectivo seja igual ou superior a 250 cabos e soldados, que fora da época da instrução de recrutas poderão ter no efectivo 8 corneteiros e 8 apendizes.

Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades da arma de artilharia

Unidades	Sargentos	Cabos	Clarin	Ferradores	Artífices		Serviço especial	
					Carpinteiros de carros	Soldados ou soldados aprendizes	Serralheiros-ferreiros	Mecânicos electricistas
Regimento de artilharia leigeira n.º 1	3	6	13	20	26	8	1	—
Regimento de artilharia leigeira n.º 2	3	6	13	20	26	8	1	—
Regimento de artilharia leigeira n.º 3	3	6	15	20	26	8	1	—
Regimento de artilharia leigeira n.º 4	3	6	13	20	26	8	1	—
Regimento de artilharia leigeira n.º 5	3	6	13	20	26	8	1	—
Regimento de artilharia de costa n.º 1	1	6	11	13	—	64	31	—
Regimento de artilharia de costa n.º 2	1	7	13	11	—	58	—	—
Grupo mixto independente de artilharia montada n.º 14	1	3	10	11	15	19	6	6
Grupo independente de artilharia montada n.º 24	1	1	2	7	7	10	13	4
Grupo de artilharia a cavalo n.º 1	1	3	10	11	15	19	6	6
Grupo de artilharia a cavalo n.º 2	1	3	5	5	10	12	4	4
Grupo independente de artilharia de montanha n.º 12	1	3	8	9	15	19	6	6
Grupo independente de artilharia de montanha n.º 15	1	3	8	9	15	19	6	6
Grupo de artilharia pesada n.º 1	1	3	5	5	10	12	4	4
Grupo de artilharia pesada n.º 2	1	3	5	5	10	12	4	4
Grupo de defesa móvel de costa	1	3	5	5	—	22	—	8
Bateria de artilharia de defesa móvel de costa n.º 1	—	1	1	2	—	3	—	1
Bateria de artilharia de defesa móvel de costa n.º 2	—	1	1	2	—	3	—	1
Bateria de artilharia de defesa móvel de costa n.º 3	—	1	1	2	—	3	—	1
Bateria de artilharia de defesa móvel de costa n.º 4	—	1	1	2	—	3	—	1
Grupo de defesa submarina de costa	1	3	6	6	—	29	—	8
Grupo de especialistas	1	2	1	1	1	10	8	4
Companhia de trem hipomóvel	1	2	3	4	4	27	20	—
Escola Prática de Artilharia	2	2	3	3	13	13	—	1
Escola de Aplicação de Artilharia e Contra Aeronaves	1	—	2	3	—	—	—	—
Soma . . . . .	31	81	183	192	247	471	88	170

(a) Os que o orçamento autorizar, além dos previsos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.

Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades da arma de cavalaria

QUADRO N.º 3

Unidades	Sargentos	Cabos	Clarin	Ferradores	Serviço especial		Artífices	Serralheiros-ferreiros	Serralheiros-espigareiros	Selteiros-correiros	Coronelhos	Carpinteiros de carros		
					Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Primeiros sargentos, segundos sargentos ou furrielis	Segundos sargentos ou furrielis	Primeiros cabos	Segundos cabos	
Regimento de cavalaria n.º 1 . . . . .	1	4	8	16	15	—	1	—	4	6	—	—	1	—
Regimento de cavalaria n.º 2 . . . . .	2	5	10	20	20	—	1	8	1	4	6	—	1	—
Regimento de cavalaria n.º 3 . . . . .	3	6	12	26	26	—	1	10	10	1	4	6	—	1
Regimento de cavalaria n.º 4 . . . . .	3	6	11	26	26	—	1	8	1	—	4	6	—	1
Regimento de cavalaria n.º 5 . . . . .	6	11	12	26	26	—	1	8	8	8	8	—	1	—
Regimento de cavalaria n.º 6 . . . . .	1	1	4	8	16	15	—	1	8	1	—	4	6	—
Regimento de cavalaria n.º 7 . . . . .	3	6	11	12	26	—	1	12	26	—	1	4	6	—
Regimento de cavalaria n.º 8 . . . . .	2	5	10	17	29	—	1	20	20	—	1	4	6	—
Regimento de cavalaria n.º 9 . . . . .	3	7	10	17	29	—	1	29	29	—	1	2	4	—
Escola Prática de Cavalaria . . . . .	2	4	11	11	25	—	1	14	9	1	1	2	12	1
<b>Soma . . . . .</b>	<b>23</b>	<b>53</b>	<b>109</b>	<b>230</b>	<b>228</b>	<b>—</b>	<b>10</b>	<b>82</b>	<b>87</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>44</b>	<b>66</b>	<b>1</b>

(a) Os que o orçamento autorizar, além dos precisos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.

(b) Serão distribuídos conforme as necessidades do serviço.

*Nota.— O quadro dos sargentos de cavalaria de cada esquadrão de auto-metralhadoras será provisoriamente de um primeiro sargento, três segundos sargentos e três furrielis, mas só será preenchido quando forem organizados os referidos esquadrões.*

Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades da arma de engenharia

QUADRO N.º 4

Unidades	Serviço geral										Serviço especial										
	Sargentos	Cubos	Clarinex	Ferradores	Carpinheiros	Carpinteiros de carros	Artífices	Selteiros-correiros	Serralheiros-espliegardeiros	Serralheiros-ferreiros	Músicos	Sargentos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Soldados	Primeiros sargentos, sargentos, sargento-sargentos ou furrielas	Segundos sargentos, sargento-sargentos ou furrielas	Primeiros sargentos, sargento-sargentos ou furrielas	Segundos sargentos, sargento-sargentos ou furrielas	Primeiros sargentos, sargentos, sargento-sargentos ou furrielas	
Regimento de sapadores mineiros	4	9	15	16	40	40	Furrielas	Primeiros cabos	Segundos cabos	Primeiros sargentos ou furrielas	Primeiros sargentos ou furrielas	Soldados (a)	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados		
Regimento de telegrafistas.	4	9	15	15	152	70	Segundos cabos	Primeiros cabos	Primeiros cabos	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	
Regimento de sapadores de caminhões de ferro.	3	8	15	15	59	52	Segundos sargentos	Primeiros sargentos	Primeiros sargentos	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	Soldados	
Batalhão de pontoneiros.	2	4	7	8	20	20	Segundos sargentos ou furrielas	Primeiros sargentos ou furrielas	Primeiros sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas	Segundos sargentos ou furrielas		
Batalhão de automobilistas.	1	2	1	2	7	6	47	44	44	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Escola Prática de Engenharia.	1	2	6	6	20	21	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Soma . . . . .	15	34	65	66	338	225	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(a) Os que o orçamento autorizar, além dos precisos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.

QUADRO N.º 5

Distribuição das praças do serviço especial pelas diferentes unidades da arma de aeronáutica

Unidades	Mecânicos			
	Chefes de mecânicos	Primeiros mecânicos	Segundos mecânicos	Ajudantes de mecânicos
	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos ou furrielas	Primeiros cabos
Grupo independente de aviação de proteção e combate . . . . .	2	4	8	18
Grupo independente de aviação de bombardeamento . . . . .	2	4	8	18
Grupo de aviação e informação n.º 1 . . . . .	2	4	8	18
Escola Militar de Aeronáutica . . . . .	3	4	8	18
Depósito Militar de Aeronáutica . . . . .	1	-	2	1
Escola de Mecânicos . . . . .	1	-	2	1
Soma . . . . .	11	16	36	74

QUADRO N.º 6

Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades do serviço de saúde

Unidades	Serviço especial										Serviço geral			
	Enfermeiros					Praticantes de farmácia					Corneteiros			
	Sargentos			Cabos		Sargentos			Cabos		Sargentos		Cabos	
	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furrielas	Primeiros cabos enfermeiros	Primerios cabos macaqueiros sanitários	Segundos cabos enfermeiros	Segundos cabos macaqueiros sanitários	Soldados (a)	Primerios cabos	Segundos sargentos	Furrielas	Primerios cabos	Segundos sargentos onfurrielas
1.ª companhia de saúde . . . . .	1	2	2	2	2	1	3	1	-	1	1	1	1	2
2.ª companhia de saúde . . . . .	1	2	2	2	4	-	1	1	-	1	1	1	1	2
3.ª companhia de saúde . . . . .	1	2	3	3	7	-	10	3	-	3	1	1	1	2
Soma . . . . .	3	6	7	7	7	-	3	3	-	3	3	3	1	5

(a) Os que o orçamento autorizar, além dos precisos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.

QUADRO N.º 7

Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial pelas diferentes unidades do serviço de administração militar

Unidades	Serviço geral						Serviço especial						Artífices		
	Sargentos			Cabos			Clarins			Ferradores			Carpinteiros de carros		
	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furrielas	Primeiros cabos	Segundos cabos	Furrielas	Primeiros cabos	Segundos sargentos ou furrielas	Primeiros cabos	Segundos sargentos	Furrielas	Seleiros-correiros	Serralheiros-ferreiros	
	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furrielas	Primeiros cabos	Segundos cabos	Furrielas	Primeiros cabos	Segundos sargentos ou furrielas	Primeiros cabos	Segundos sargentos	Furrielas	Carpinteiros de carros	Seleiros-correiros	Serralheiros-ferreiros
1.ª companhia de administração militar . . . . .	1	4	4	4	8	5	-	1	1	1	1	1	1	1	
2.ª companhia de administração militar . . . . .	1	4	3	4	14	4	-	3	1	1	1	1	1	1	
3.ª companhia de administração militar . . . . .	1	4	5	5	16	8	-	1	1	1	1	1	1	1	
Escola Prática de Administração Militar	1	1	1	1	-	2	-	2	1	1	1	1	1	1	
Soma . . . . .	4	13	13	14	38	17	-	1	11	4	4	4	4	4	

(a) Os que o orçamento fixar, além dos precisos para prestarem serviço fora das respectivas unidades.

## QUADRO

## Distribuição das praças de pré do serviço geral e do serviço especial



## Designação

		Serviço geral				
		Arma de infantaria	Arma do artilharia	Arma de cavalaria	Arma de engenharia	Arma de aeronáutica
Delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra na 2.ª Região Militar . . . . .		Soldados com instrução da arma Soldados com instrução de maqueiros serventes	Primeiros cabos com instrução do iniqueiros serventes			
Idem, idem na 3.ª Região Militar . . . . .	14	33				
Idem, idem na 4.ª Região Militar . . . . .			Segundos cabos com instrução do iniqueiros serventes			
Depósito de Deportados . . . . .						
Depósito Disciplinar . . . . .	60	14	82			
Depósito Geral de Fardamentos . . . . .			2			
Depósito de Remonta e Garanhões . . . . .						
Depósito Geral de Material Automóvel . . . . .						
Idem de Aquartelamento (a) . . . . .	10	1				
Depósito Geral de Material de Administração Militar . . . . .						
Idem de Engenharia . . . . .						
Idem de Pioneiros . . . . .						
Idem Sanitário . . . . .	9					
Idem de Sapadores . . . . .						
Idem Veterinário . . . . .						
Depósito de Material de Transmissões . . . . .						
Depósito Militar Colonial . . . . .	36	12				
Depósito Territorial de Material de Aquartelamento da 1.ª Região Militar . . . . .						
Depósito Territorial de Material de Guerra da 1.ª Região Militar . . . . .	1					
Destacamento de Beirolas . . . . .						
Destacamento do Buçaco . . . . .	3					
Destacamento Mixto de Almada . . . . .						
Idem de Penamacor . . . . .	12	8				
Idem de Pequiche . . . . .	2	1				
Idem de Pinhel . . . . .						
Idem do Forte do Alto do Duque . . . . .	12	2				
Direcção da Arma de Artilharia . . . . .						
Idem de Cavalaria . . . . .						
Idem de Engenharia . . . . .						
Idem de Infantaria . . . . .	2	1				
Direcção do Serviço de Administração Militar . . . . .						
Idem de Obras e Propriedades Militares do G. M. L. (b) . . . . .						
Idem, idem da 1.ª Região Militar (b) . . . . .						
Idem, idem da 2.ª Região Militar (b) . . . . .						
Idem, idem da 3.ª Região Militar (b) . . . . .						
Idem, idem da 4.ª Região Militar (b) . . . . .						
Idem, idem do Comando Militar dos Açores (b) . . . . .						
Idem, idem do Comando Militar da Madeira (b) . . . . .						
Idem de Saúde Militar . . . . .		1				
Idem Militar Veterinário . . . . .						
3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra . . . . .						
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 1 . . . . .	2					
Idem n.º 2 . . . . .	1					
Idem n.º 3 . . . . .	1					
Idem n.º 4 . . . . .	1					
Idem n.º 5 . . . . .	2					
Idem n.º 6 . . . . .	1					
Idem n.º 7 . . . . .	1					
Idem n.º 8 . . . . .	1					
Idem n.º 9 . . . . .	1					
Idem n.º 10 . . . . .	1					



## Serviço geral

## Designação

	Arma de infantaria	Arma de artilharia	Arma de cavalaria	Arma de engenharia	Arma de aeronáutica
	Soldados com instrução da arma Soldados com instrução de maqueiros servantes	Primeiros cabos com instrução de maqueiros serventes Segundos cabos com instrução de maqueiros serventes	Soldados sargentos Sargentos ajudantes Aspirantes a oficial	Soldados condutores Soldados serventes	Primeiros sargentos Sargentos ajudantes Aspirantes a oficial
Distrito de Recrutamento e Reserva					
n.º 11 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 12 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 13 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 14 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 15 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 16 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 17 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 18 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 19 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 20 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem n.º 21 . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem dos Açores.	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem (Delegação n.º 1)	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem (Delegação n.º 2)	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem da Madeira . . . . .	1 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Escola Central de Oficiais . . . . .	15 - - 2 - -	- - - -	1 - - - -	15 - - - -	- - - -
Escola Central de Sargentos . . . . .	15 - - 4 - -	- - - -	1 - 1 - -	10 - - - -	- - - -
Escola de Educação Física do Exército . . . . .	4 - 2 - 1 - -	- - - -	2 - - - -	- - - -	- - - -
Escola Militar . . . . .	65 - - 4 - -	- - - -	12 - 2 - -	24 - 2 - -	- - - -
Escola Prática de Administração Militar . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	30 - 3 - -	- - - -
Escola do Serviço de Saúde Militar (c)	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Escola Prática de Artilharia . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem de Engenharia . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem de Infantaria . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem de Cavalaria . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Farmácia Central do Exército . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Hospital Militar Auxiliar de Belém . . . . .	20 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem Militar de Chaves . . . . .	14 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem Auxiliar de Elvas . . . . .	12 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem da Guarda de Angra do Heroísmo . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Beja . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Braga . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Bragança . . . . .	- - - - -	- - - -	5 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Estremoz . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem da Feitoria . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem da Figueira da Foz . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem do Funchal . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem da Guarda . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Lagos . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Lamego . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Leiria . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Mafra . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Ponta Delgada (d)	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Tancos . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Torres Novas . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Vendas Novas . . . . .	- - - - -	- - - -	3 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Castelo Branco . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Viana do Castelo . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Vila Real . . . . .	- - - - -	- - - -	1 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem de Viseu . . . . .	- - - - -	- - - -	4 - - - -	- - - -	- - - -
Idem Principal de Lisboa . . . . .	- - - - -	76 - - - -	3 - - - -	4 - - - -	- - - -
Idem, idem do Porto . . . . .	- - - - -	70 - - - -	2 - - - -	- - - -	- - - -
Idem Regional n.º 2 . . . . .	- - - - -	30 - - - -	1 - - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem n.º 3 . . . . .	- - - - -	9 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem, idem n.º 4 . . . . .	- - - - -	10 - - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem Veterinário Principal . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Inspecção da Arma de Cavalaria . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem das Tropas de Comunicação . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Idem das Tropas de Pioneiros . . . . .	- - - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -



## Serviço geral

Designação	Arma de infantaria				Arma de artilharia				Arma de cavalaria				Arma de engenharia				Arma do aeronáutica												
	Soldados com instrução da arma	Soldados com instrução de maqueiros serventes	Primeiros cabos com instrução da arma	Primeiros cabos com instrução do maqueiros serventes	Segundos cabos com instrução de maqueiros serventes	Segundos sargentos	Primeiros sargentos	Sargentos ajudantes	Aspirantes a oficial	Soldados condutores	Primeiros cabos condutores	Segundos sargentos	Primeiros sargentos	Sargentos ajudantes	Aspirantes a oficial	Soldados	Primeiros cabos	Segundos sargentos	Primeiros sargentos	Sargentos ajudantes	Aspirantes a oficial	Soldados	Primeiros cabos	Segundos sargentos	Primeiros sargentos	Sargentos ajudantes	Aspirantes a oficial		
Inspecção de Artilharia do Comando Militar dos Açores . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem, idem da Madeira . . . . .	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem de Infantaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem do Serviço de Administração Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Instituto Feminino de Educação e Trabalho . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército . . . . .	18	-	-	2	-	-	20	2	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-		
Manutenção Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Mess dos Oficiais em Caxias . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Mess dos Oficiais em Lisboa . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Mess dos Oficiais no Porto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Oficinas Gerais de Material de Engenharia (e) . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Pavilhão da Enfermaria de Belém . . . . .	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	2	4	1	
Pavilhão da Família Militar . . . . .	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Presídio Militar . . . . .	10	-	15	-	-	-	12	1	-	-	10	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	
Quartel General da 1.ª Região Militar . . . . .	18	-	1	-	-	-	1	-	-	-	6	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-		
Idem da 2.ª Região Militar . . . . .	10	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-		
Idem da 3.ª Região Militar . . . . .	10	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-		
Idem da 4.ª Região Militar . . . . .	10	-	1	-	-	-	-	-	-	-	15	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-			
Idem do Governo Militar de Lisboa . . . . .	20	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem da 1.ª Brigada de Cavalaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem da 2.ª Brigada de Cavalaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Serviço Telegráfico por Fios (f) . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem sem Fios (f) . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Sucursal da Manutenção Militar em Caxias . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem em Coimbra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem em Elvas . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem no Entroncamento . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem em Évora . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem na Guarda . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem nos Olivais . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem no Porto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem na Régua . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem em Viseu . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Torre de Belém . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Tribunal Militar Especial de Lisboa . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Tribunal Territorial de Viseu . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Túmulo dos Soldados Desconhecidos . . . . .	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Unidades de Aeronáutica . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-		
Idem de Administração Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem de Artilharia . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem de Cavalaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-		
Idem de Engenharia . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-		
Idem de Infantaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Idem de Saúde . . . . .	-	49	-	8	-	-	-	-	-	-	13	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma . . . . .	511	395	120	14	4	101	14	-	-	255	11	22	21	-	-	-	117	21	19	1	-	67	22	163	2	-	-	-	-

(a) Este quadro só será preenchido à medida que forem desaparecendo escriturários e amanuenses civis.

(b) Estes sargentos são destinados a condutores de obras militares e habilitados com o curso elementar de construções civis. Estes quadros:

(c) Este quadro só se preenche quando comece a funcionar a Escola.

(d) Este quadro só se preenche quando comece a funcionar o Hospital.

(e) Tem mais uma secção de artífices composta de 5 segundos sargentos e 35 cabos e soldados, que serão supranumerários nas unidades a que especialidades: serralheiros mecânicos, 8; serralheiros de bancada, 4; torneiros mecânicos, 4; torneiros de metais, 2; casquinheiro, 1; caldeireiros (f) Estes sargentos são fornecidos pelo regimento de telegrafistas.

(g) 38 furriéis e 38 segundos sargentos.

(h) 14 furriéis e 14 segundos sargentos.

Serviço de saúde								Serviço especial								Artífices											
Enformeiros				Praticantes de farmácia				Serviço de administração militar		Corneteiros		Clarins		Ferradores		Carpinteiros de carros		Coronheiros		Seleiros-correiros		Serralheiros-espin-gardeiros		Serralheiros-forrei-ros		Secretariado militar	
2	1	1	1	1	1	1	1	Soldados		Primeiros cabos		Segundos cabos		Segundos sargentos ou furrielis (g)		Artífices		Carpinteiros de carros		Coronheiros		Seleiros-correiros		Serralheiros-espin-gardeiros		Serralheiros-forrei-ros	
1	1	1	1	1	1	1	1	Primeiros sargentos		Aspirantes a oficial		Segundos sargentos graduados		Preparadores e ajudantes de preparador		Artífices		Artífices		Coronheiros		Seleiros-correiros		Serralheiros-espin-gardeiros		Serralheiros-forrei-ros	
2	1	1	1	1	1	1	1	Sargentos ajudantes		Segundos sargentos graduados		Primeiros sargentos graduados		Aspirantes a oficial		Soldados		Soldados		Soldados		Soldados		Soldados		Secretariado militar	
2	1	1	1	1	1	1	1	Aspirantes a oficial		Primeiros sargentos		Sargentos ajudantes		Aspirantes a oficial		Soldados		Soldados		Soldados		Soldados		Soldados		De qualquer arma ou serviço	
2	1	1	1	1	1	1	1	Segundos sargentos ou furrielis (h)		Primeiros sargentos		Sargentos ajudantes		Aspirantes a oficial		Primeiros cabos		Primeiros cabos		Primeiros sargentos		Primeiros sargentos		Primeiros sargentos		De qualquer arma ou serviço	
1	1	1	1	1	1	1	1	241	3	33	33	2	8	4	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	30	1	1	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	11	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	26	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	41	1	3	3	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	15	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	1	1	1	1	1	1	98	236	275	6	2	4	273	29	20	28	1	501	27	15	-	-	-	-	1335	

só se completarão quando as necessidades do serviço o exigam, depois de haver sargentos nas condições indicadas.

pertencerem e distribuídos pelas seguintes especialidades, se existirem praças dentro daqueles números e graduações que possuam as mesmas 3; ferreiros, 4; marceneiros, 4; carpinteiros de carros, 2; carpinteiros, 2; serrador mecânico, 1; electricistas, 2; niquelador, 1; fundidor, 1; pintor, 1.

## QUADRO N.º 9

Distribuição dos sargentos do serviço geral e do serviço especial destinados a desempenhar as funções de amanuenses nos estabelecimentos militares não previstos no quadro n.º 8

Estabelecimentos militares	Segundos sargentos do serviço geral						Secretariado militar		Soma
	Infantaria	Artilharia	Cavalaria	Engenharia	Aeronáutica	Serviço do saúde (enfermeiros)	Serviço de administração militar	Sargentos ajudantes	
Agência Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	15
Cantina do Ministério da Guerra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Cofre de Previdência dos Oficiais do Exército de Terra e Mar . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	4
Quartel general da 1.ª brigada de cavalaria . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	3
Quartel general da 2.ª brigada de cavalaria . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Frente Marítima de Defesa de Lisboa . . . . .	-	3	-	-	-	-	-	-	4
Comissão de assistência aos militares tuberculosos de terra e mar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Conselho de administração da Fraternidade Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Conselho de Recursos . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Conselho Superior de Promoções . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Conselho Tutelar e Pedagógico dos exércitos de terra e mar . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Delegação do Serviço de Administração Militar em Angra do Heroísmo . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Delegação do Serviço de Administração Militar no Funchal . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Delegação do Serviço de Administração Militar em Ponta Delgada . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra na 1.ª Região Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra na 2.ª Região Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra na 3.ª Região Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Delegação da 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra na 4.ª Região Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Delegação da Direcção da Arma de Artilharia no Pôrto . . . . .	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	1
Delegação da Direcção da Arma de Artilharia em Lisboa . . . . .	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	1
Depósito Geral de Material de Guerra . . . . .	-	4	-	-	-	-	-	-	4
Depósito Territorial de Material de Guerra no Pôrto . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Depósito Geral de Material Sanitário e de Hospitalização . . . . .	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Direcção da Arma de Infantaria . . . . .	6	-	-	-	-	-	-	-	7
Direcção da Arma de Artilharia . . . . .	-	10	-	8	-	-	-	-	11
Direcção da Arma de Cavalaria . . . . .	-	-	-	9	-	-	-	-	9
Direcção da Arma de Engenharia . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Direcção da Arma de Aeronáutica . . . . .	-	-	-	-	8	-	-	-	11
Direcção do Serviço de Administração Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Direcção do Serviço de Obras e Propriedades Militares nos Açores . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	8	10
Direcção do Serviço de Obras e Propriedades Militares no Governo Militar de Lisboa . . . . .	-	-	5	3	2	2	-	-	2
Idem na 1.ª Região Militar . . . . .	-	-	3	2	2	2	-	-	3
Idem na 2.ª Região Militar . . . . .	-	-	2	2	2	2	-	-	2
Idem na 3.ª Região Militar . . . . .	-	-	2	2	2	2	-	-	2
Idem na 4.ª Região Militar . . . . .	-	-	2	2	2	2	-	-	2
Direcção do Serviço de Saúde Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Direcção do Serviço Veterinário Militar . . . . .	-	-	2	-	-	-	-	-	3
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 1 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 2 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 3 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 4 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 5 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 6 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 7 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 8 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 9 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 10 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 11 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 12 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 13 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 14 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 15 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 16 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 17 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 18 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 19 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 20 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 21 . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva da Madeira . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva dos Açores . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Distrito de Recrutamento e Reserva dos Açores (Delegação n.º 1) . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Distrito de Recrutamento e Reserva dos Açores (Delegação n.º 2) . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Governo Militar de Elvas . . . . .	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Governo Militar da Praça de Valença . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1

## Estabelecimentos militares

	Segundos sargentos do serviço geral								Secretariado militar	Soma	
	Infantaria	Artilharia	Cavalaria	Engenharia	Aeronáutica	Serviço de saúde (enfermeiros)	Serviço de administração militar	Sargentos ajudantes			
Hospital Militar Veterinário Principal . . . . .	-	-	2	-	-	-	-	-	2	4	
1.ª Inspecção de Artilharia . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	
2.ª Inspecção de Artilharia . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	
3.ª Inspecção de Artilharia . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	
Inspecção de Artilharia do Comando Militar dos Açores . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	
Inspecção de Artilharia do Comando Militar da Madeira . . . . .	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	
Inspecção da Arma de Cavalaria . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	
Inspecção da Arma de Aeronáutica . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
1.ª Inspecção de Infantaria . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
2.ª Inspecção de Infantaria . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
3.ª Inspecção de Infantaria . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
1.ª Inspecção do Serviço de Administração Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	
2.ª Inspecção do Serviço de Administração Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	
Inspecção do Serviço Farmacêutico . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
1.ª Inspecção do Serviço de Saúde . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
2.ª Inspecção do Serviço de Saúde . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
3.ª Inspecção do Serviço de Saúde . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Inspecção do Serviço Veterinário Militar . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	
Inspecção das Tropas e Serviço de Pioneiros . . . . .	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	
Inspecção das Tropas de Comunicação . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Inspecção do Serviço de Obras e Propriedades Militares . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
Ministério da Guerra:											
Repartição do Gabinete do Ministro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	
1.ª Direcção Geral:											
1.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
2.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	11	12	
3.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	14	15	
2.ª Direcção Geral:											
1.ª Repartição . . . . .	-	3	-	2	-	-	-	-	4	8	
2.ª Repartição . . . . .	5	-	-	3	-	-	-	-	21	26	
3.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	
4.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	
3.ª Direcção Geral:											
1.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	
2.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
3.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	
4.ª Repartição . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
Arquivo Histórico Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	
Biblioteca do Exército . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
Repartição de Estatística e Estado Civil do Corpo Expedicionário Português	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7	
Repartição Geral . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6	7	
Arquivo Geral do Ministério da Guerra . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	
Repartição do Serviço Meteorológico da Arma de Aeronáutica . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
Montepio dos Sargentos . . . . .	10	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Comando Militar dos Açores . . . . .	3	-	-	-	-	-	-	-	-	14	
Quartel General do Governo Militar de Lisboa . . . . .	12	2	2	-	-	-	-	-	11	28	
Comando Militar da Madeira . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
Quartel General da 1.ª Região Militar . . . . .	9	1	1	-	-	-	-	-	8	20	
Quartel General da 2.ª Região Militar . . . . .	7	1	1	-	-	-	-	-	5	14	
Quartel General da 3.ª Região Militar . . . . .	5	1	1	-	-	-	-	-	5	12	
Quartel General da 4.ª Região Militar . . . . .	5	1	1	-	-	-	-	-	5	12	
Supremo Tribunal Militar . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	
1.º Tribunal Territorial Militar de Lisboa . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6	
2.º Tribunal Territorial Militar de Lisboa . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6	
Tribunal Territorial Militar do Porto . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5	
Tribunal Territorial Militar de Viseu . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	
	Soma . . . . .	75	34	25	35	10	17	18	32	352	598

(a) Estes lugares devem ser desempenhados por escrutários do extinto Arsenal do Exército, enquanto os houver.  
 (b) Um deve ter o posto de primeiro sargento.

**MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS**  
 Direcção Geral dos Serviços Centrais  
 Repartição dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 23:386

Não correspondendo às necessidades do público o limite de 300\$ fixado por decreto n.º 74, de 13 de Maio

de 1925, como máximo por que pode ser emitido um vale inter-provincial no serviço de permutação de fundos entre as colónias portuguesas;

Convindo estabelecer um outro limite superior a 300\$ para a emissão dos referidos vales inter-provinciais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 2.500\$ a importância má-

xima por que pode ser emitido cada vale inter-provincial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Armindo Rodrigues Monteiro.

#### Direcção Geral das Colónias do Oriente

##### 1.º Repartição

##### Decreto-lei n.º 23:387

Atendendo ao que representou o governador geral de Moçambique sobre a necessidade de criar receitas destinadas a equilibrar o orçamento da mesma colónia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o governador geral da colónia de Moçambique autorizado, com o fim exclusivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas da colónia, a elevar até 15 por cento o imposto de salvação pública a que se refere o n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:477, de 17 de Março de 1931, e a alterar a portaria provincial n.º 1:471, de 10 de Outubro do referido ano, fazendo incidir um imposto de 2 por cento sobre os vencimentos superiores a 500\$ e inferiores a 1.500\$ mensais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardão—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

tido Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

##### Decreto-lei n.º 23:388

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Os §§ 3.º e 4.º do artigo 55.º do decreto n.º 18:717, de 2 de Agosto de 1930, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 55.º . . . . .  
§ 3.º Os contratos são anuais e sómente serão prorrogáveis nas condições previstas nas leis orgânicas, mas os licenciados que não se tenham doutorado ao fim do prazo de cinco anos, após a data do seu contrato, não poderão ser reconduzidos.

§ 4.º Aos professores auxiliares das Faculdades e aos encarregados de curso que não estejam doutorados e cujos contratos por tal razão hajam caducado no transacto ano escolar é concedido, sem necessidade de novo contrato, o período máximo de dois anos, a partir da data deste decreto, para obterem o grau de doutor, findo o qual lhes será aplicado o disposto no parágrafo antecedente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardão—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.